



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte
V.F.Xira - Juízo Comércio - Juiz 2

Ref.ª 144680332

Por lapso, proferimos o despacho supra, quando, como refere o sr. administrador, não foi apreendido nenhum bem imóvel nos autos.

Assim, passamos a proferir despacho final.

Ref.ª 9401698

O(A) Sr(a). Administrador(a) da Insolvência, no âmbito do presente apenso, procedeu à liquidação do activo do(a) insolvente.

Pelo exposto, julgo findo o presente incidente.

Com custas a cargo da massa insolvente, não há lugar à tributação autónoma do presente incidente (arts. 303.º e 304.º do CIRE).

Registe e notifique.

Após trânsito, archive.

Notifique o(a) Sr(a). Administrador(a) para apresentar as contas, no prazo de dez dias, por apenso ao processo principal, nos termos dos arts. 62.º e ss do CIRE.

(Datado e assinado de forma digital)